**LEI MUNICIPAL Nº 1.288/2021, DE 29 DE ABRIL DE 2021**

**“CONCEDE CRÉDITO ANUAL NO VALOR DE CINCO HORAS MÁQUINA COMO FORMA DE APOIO E INCENTIVO À ATIVIDADE AGRÍCOLA DO MUNICÍPIO DE SUL BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**MAURILIO OSTROSKI,** Prefeito Municipal de Sul Brasil, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que a Lei lhe confere, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei concede incentivo a política municipal de apoio a atividade agrícola no Município de Sul Brasil - SC, mediante a concessão de crédito anual de 05 horas máquina no valor tabelado de trator de pneu, preço fixado no Art. 1º do Decreto 79/2021, sendo o valor de R$ 66,00 (sessenta e seis reais) por hora, totalizando o valor de R$ 330,00 (trezentos e trinta reais) para o total deste incentivo, visando o desenvolvimento econômico-social, especialmente no que venha ampliar a renda e a dignidade do agricultor e sua família.

**Parágrafo Primeiro**. O incentivo de que trata o caput poderá ser usado com qualquer equipamento/máquina do município, sendo que neste caso o preço público referente às 05 (seis) horas de trator de pneus será convertido em crédito.

**Parágrafo Segundo**. O crédito deve ser requerido na Secretaria Municipal de Agricultura de janeiro a setembro do ano vigente, podendo ser usufruído neste período ou até 31 de dezembro de cada ano, não sendo cumulativo.

**Parágrafo Terceiro**. Para receber o benefício, o munícipe deverá apresentar junto com o requerimento do benefício:

a) Bloco de produtor rural vinculado ao território municipal;

b) DAP fornecida pela EPAGRI, e/ou bloco de produtor rural e matrícula atualizada do imóvel rural;

c) Certidão Negativa de Débitos Municipais;

d) Projeto Técnico ou Laudo de viabilidade Técnica se for o caso;

e) Licença Ambiental nos casos que a Lei Federal, Estadual ou Municipal exigir.

**Parágrafo Quarto**. O recebimento deste benefício não exclui outros que venham ou tenham sido concedidos, na forma da Lei.

**Parágrafo Quinto**. O valor do benefício será atualizado anualmente de conformidade com o preço público da hora máquina de trator de pneus.

**Art. 2º**. São considerados agricultores para efeitos desta Lei, toda a pessoa ou sua família, que seja proprietário de imóvel agrícola, arrendatário, agregado, meeiro, parceiro e posseiro, desde que de boa-fé, devendo o imóvel, obrigatoriamente, estar em plena atividade agrícola.

**Art. 3º.** Todos os benefícios, serviços, auxílios e incentivos dependerão exclusivamente de disponibilidade financeira do município, que em havendo necessidade, poderá cancelar os já concedidos e pendentes de execução.

**Parágrafo Único.** As alterações dos benefícios quanto a sua forma, prazos e condições, deverão ser submetidos a decisão do Conselho do Conselho de Desenvolvimento Agropecuário de Sul Brasil – SC.

**Art. 4º**. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, vinculada ao DOM Lei 1027/2015, revogando-se as disposições em contrário em especial a Lei Municipal n°.940/2013.

**Art. 5º**. Fica por esta Lei revogada a Lei Municipal nº 1033, de 08 de maio de 2015.

Gabinete do Executivo Municipal de Sul Brasil - SC, aos 29 de abril de 2021.

**MAURÍLIO OSTROSKI**

Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA DATA SUPRA

**DIEGO GUSTAVO KIRCH**

Diretor de Administração